

Portaria Nº 4532/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 30 de agosto de 2023

Regulamenta a expedição do ofício precatório, via Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o recebimento do ofício precatório expedido por outros Tribunais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça comunicar ao ente devedor, até 31 de maio, os precatórios apresentados até 2º de abril, com a finalidade de inclusão na proposta orçamentária, conforme disposto no § 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no § 1º do art. 15 da Resolução do CNJ nº 303, de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Resolução nº 375, de 7 de agosto de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determina que o juízo da execução expedirá o ofício precatório no sistema SEI, mediante o preenchimento de formulário padrão, até a efetiva implantação da funcionalidade de expedição do ofício precatório no sistema eletrônico de gestão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 22, de 15 de setembro de 2016, que "Implanta o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí";

RESOLVE:

- Art. 1º A expedição de ofícios precatórios pelos juízos da execução vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI será processada no ambiente Administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (https://www.sei.tipi.jus.br), até a implementação do Sistema de Ofício Precatório Eletrônico.
- § 1º Caberá ao juízo da execução iniciar um processo SEI do tipo "Precatório/RPV" para cada beneficiário, independentemente da quantidade de exequentes no processo originário.
 - § 2º Será considerado beneficiário para esse fim:
 - I o beneficiário principal (autor e/ou cessionário);
 - II o beneficiário de honorários sucumbenciais;
 - III o beneficiário de honorários periciais.

- § 3º A informação quanto ao valor dos honorários contratuais, se couber, integrará o processo SEI referente ao beneficiário principal.
- Art. 2º Incumbirá ao juízo da execução a anexação das peças e dos documentos essenciais para a instrução do ofício precatório.
- § 1º A documentação deverá ser anexada ao processo SEI de forma discriminada e ordenada, conforme o Anexo Único desta Portaria, de acordo com as exigências da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 375, de 7 de agosto de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em especial o disposto nos artigos. 5º e 6º.
- § 2º Caso o juízo da execução opte por inserir a cópia integral ou parcial dos autos do processo originário, deverá indicar as folhas onde se encontram cada documento, em formulário próprio padronizado denominado "Relação dos documentos do ofício precatório", sob pena de devolução do ofício precatório.
- § 3º Faculta-se ao juízo da execução a anexação de documentos não elencados no Anexo Único desta Portaria, caso os julgue necessários para a instrução do ofício precatório.
- § 4º O juízo da execução poderá delegar ao advogado a anexação das peças no processo SEI, devendo, para esse fim, intimá-lo no processo de execução por meio dos sistemas judiciários e conceder a ele o acesso externo no ambiente SEI Administrativo.
- § 5º Na intimação a que se refere o § 4º deste artigo, deverá o juízo informar o número do processo SEI previamente iniciado nos termos do § 1º do art. 1º desta Portaria.
- § 6º O advogado, uma vez cadastrado no SEI Administrativo, anexará as peças no processo SEI para o qual foi intimado, nos termos do § 5º deste artigo.
- Art. 3º Deverá o juízo da execução incluir no processo SEI iniciado um dos tipos de formulário de "Ofício Precatório", de acordo com o beneficiário, nos termos do § 2º do art. 1º.
- § 1º No processo SEI de que trata o § 1º do art. 1º, deverá ser feita a inclusão de apenas 01 (um) formulário de ofício precatório, conforme a classe de beneficiário estipulada.
- § 2º O envio de processo SEI contendo ofício precatório não padronizado e/ou contendo mais de um formulário do tipo "Ofício Precatório" acarretará o cancelamento de seu protocolo e a devolução do processo ao juízo da execução.
- Art. 4º O formulário de ofício precatório será obrigatoriamente assinado pelo juiz da execução e, facultativamente, pelo secretário da Vara ou diretor de Juizado, devendo o processo SEI correspondente ser enviado à Unidade "CPREC" para seu regular prosseguimento.

Parágrafo único. Sendo o envio feito a Unidade diversa da que trata o "caput" deste artigo, o processo SEI correspondente será devolvido à Unidade de origem para o devido processamento.

- Art. 5º Recebido o processo na Unidade "CPREC", a coordenadoria de precatórios realizará a análise do formulário do ofício precatório e da documentação encaminhada.
- § 1º Terão seus protocolos cancelados e serão devolvidos ao juízo da execução os ofícios precatórios enviados por:
 - I meio físico;
 - II e-mail, com exceção ao disposto no art. 6º desta Portaria;
 - III malote digital, com exceção ao disposto no art. 6º desta Portaria; ou

- § 2º O processo SEI que não for instruído com os dados e a documentação essenciais para sua aprovação será devolvido ao juízo da execução para regularização, ficando cancelado o respectivo registro do protocolo.
- § 3º Para uma nova expedição, o juízo da execução deverá gerar um novo processo SEI e remetê-lo à unidade "CPREC'.
- § 4º Após o envio das informações e da documentação completas ao TJPI, será gerado um novo registro de protocolo para fins de estabelecimento da ordem cronológica.
- § 5º Aprovado o ofício precatório, a Coordenadoria de Precatórios emitirá uma certidão comunicando a aprovação do ofício precatório respectivo ao juízo da execução e a informação de autuação do precatório no sistema PJe, devendo o processo SEI correspondente ser concluído na Unidade de origem do processo.

Art. 6º Os ofícios precatórios que forem expedidos por juízos da execução vinculados a outros Tribunais, relativos a entes devedores sediados no Estado do Piauí e alcançados pelo Regime Especial de pagamentos de precatórios, deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço setordeprecatorio@tipi.jus.br ou por malote digital, para a unidade Coordenadoria de Precatórios.

Parágrafo único. Os formulários e os documentos essenciais a que se referem o § 1º do art. 2º e o art. 3º, para a expedição do ofício nos moldes do "caput" deste artigo, serão disponibilizados, a partir da publicação desta Portaria, no sítio eletrônico do TJPI, na aba PRECATÓRIOS, acessível pelo link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/precatorio/.

- Art. 7º As petições encaminhadas pelas partes de processos administrativos de precatórios, quando não sejam patrocinadas por advogado(a), devem ser enviadas exclusivamente ao setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, aos cuidados da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), segundo as regras de funcionamento do protocolo administrativo.
- § 1º Não será aceito o envio de petição diretamente à Coordenadoria de Precatórios, seja por meio físico ou via usuário externo no sistema SEI.
- § 2º Recebida a petição da parte pelo Protocolo, o setor a encaminhará à CPREC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO **DO PIAUÍ,** em Teresina - PI, 30 de agosto de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS/CRIADOS NO PROCESSO SEI

Considerando que há 3 (três) classes de beneficiários, ao se expedir o ofício precatório, bem como que há diversas variantes nos processos judiciais, deve ser observada a pertinência dos documentos a serem anexados/criados no processo SEI Administrativo.

Classes de beneficiário (art. 1°, § 2°, da Portaria n°): beneficiário principal, beneficiário de honorários sucumbenciais e beneficiário de honorários periciais.

Os documentos/formulários exigidos fundamentam-se na Resolução TJPI nº 375, de 7 de agosto de 2023 e na Resolução CNJ nº 303/2019.

ORDEM DE ANEXAÇÃO	DOCUMENTOS / FORMULÁRIOS	Orientação	OBSERVAÇÕES
1	Ofício Precatório – Beneficiário Principal OU Ofício Precatório – Beneficiário dos Honorários Periciais OU Ofício Precatório - Beneficiário dos Honorários Sucumbenciais (SEI ADMINISTRATIVO)	Obrigatório	Atenção: Documento padrão no ambiente SEI, de competência exclusiva do juízo da execução, a ser criado conforme a classe de beneficiário, sendo apenas 01 (um) documento e 01 (um) processo SEI (art. 1°, "caput" e §§ 1° e 2°, desta Portaria) por beneficiário, conforme o beneficiário
2	Documentos do beneficiário	Obrigatórios	Cópia de documento oficial em que constem o nome e o nº da carteira de identidade/CPF/CNPJ/OAB do beneficiário do crédito relativo ao ofício precatório;
3	Documentos (advogado / sociedade de advogados)	Obrigatórios, se houver	Cópia de documento oficial em que constem o nome e o nº da carteira de identidade/CPF/CNPJ/OAB e, sendo que, no caso de sociedade de advogados, cabem o contrato social e documentos pertinentes à sociedade;
	-		Atenção: Documentos necessários apenas em caso de beneficiário <i>de cujus</i> que aqui se denomina espólio.
4	Documentos (beneficiário, quando espólio)	Obrigatórios, se preenchida a	4.1 Cópia da certidão de óbito;4.2 Cópia do último termo de nomeação do inventariante;4.3 Cópia de documento pessoal que

		L	condição	contenha o número do CPF do inventariante;		
		[Se houver	4.4 Procuração outorgada ao advogado pelo		
			Atamaãa, Da	inventariante;		
				ocumentos necessários apenas em caso de beneficiário capaz, ou massa falida.		
	Documentos		5.1 Cópia de documento que comprove a representação lega			
5	(beneficiário,	Obrigatórios,		e documento em que constem o nome e o nº da		
	quando menor, incapaz ou massa	se preenchida a		dentidade/CPF/CNPJ/RNE/OAB do representante		
	falida)	condição	legal;			
		Se houver		ão outorgada ao advogado pelo representante legal;		
			Atenção: Documentos necessários em caso de beneficiário			
	Documentos		PCD.	rtador de doença grave ou pessoa com deficiência -		
	(beneficiário		 	a decisão fundamentada que deferiu o benefício da		
6	portador de doença	Obrigatórios,	prioridade;	1		
	grave ou pessoa	se preenchida a	6.2 Cópia do	o laudo médico oficial público ou cópia de documento		
	com deficiência –	condição		co que ateste a deficiência;		
	PCD)		Droouresses	outorgadas aos advogados ou à sociadada polo		
			Procurações outorgadas aos advogados ou à sociedade p beneficiário ou seu representante, nas quais constem nor			
7	Procurações	Se houver	legíveis, núr	nero de inscrição na OAB, CPF, endereço e a		
'				de que o beneficiário os tenha constituído com		
				ressos para a fase de recebimento do precatório; ocumentos essenciais apenas nos casos em que há		
	Itens 8 a 12		1 -	conhecimento.		
	Petição Inicial	Obrigatória,		.1.1		
8	(processo de	se preenchida a	1 .	al da petição inicial (somente a peça, sem incluir os que a acompanham);		
	conhecimento)	condição		que a acompamany,		
		Obrigatória,	9.1 Cópia do	o documento de citação (mandado, carta ou edital);		
9	Citação (processo	se preenchida a	9.2 Docume	nto comprobatório do início do prazo (art. 231 do		
	de conhecimento)	condição	CPC) ou cer	tidão cartorária que o informe;		
		Obrigatória,				
10	Sentença (processo	rocesso se preenchida a Cóp		al da sentença;		
	de conhecimento)	condição				
		Obrigatórios,				
	Acórdãos (processo	se	1 ^	egra dos acórdãos proferidos em cada uma das		
11	de conhecimento)	preenchida a condição	instancias su	periores, com relatório e votos;		
	Certidão de	Obrigatória,				
12	trânsito em julgado	se	Cópia da cer	rtidão de trânsito em julgado, com a indicação da		
	(processo de	preenchida a	data;			
	conhecimento)	condição	-			
	Petição inicial (cumprimento de		Cópia da ini	cial (somente a peça, sem juntar os documentos que a		
13	sentença / processo	Obrigatória	acompanhar			
	de execução)					
			1 ^	lo demonstrativo de cálculo que contenha todas as		
	 Memória de			realizadas no crédito objeto da requisição, com valor		
1	Tracinoria uc	I	I ao binicibal	e dos juros de forma individualizada, bem como do		

14	cálculo de	Obrigatória 1	percen	tual dos juros aplicados e d	o período de incidência;
	liquidação	,	14.2 C	ópias de documentos que e	ventualmente implicam em
				ou critérios/parâmetros de	cálculo;
15	Sentença (cumprime processo de execuçã	•	1/	Obrigatória	Cópia integral da sentença;
16	Acórdãos (cumprimorocesso de execução		a /	Obrigatórios, se houver	Cópia da íntegra dos acórdãos proferidos em cada uma das instâncias superiores, com relatório e votos;
17	Decisão que homolos (cumprimento de ser execução)	_	so de	Obrigatória, se houver	Cópia da decisão;
18	Certidão (cumprime embargos à execuçã	_	ı /	Obrigatória	Cópia da certidão de decurso do prazo para apresentação da impugnação ao cálculo ou da certidão de trânsito em julgado;
19	Despachos/decisões (precatório)	(expedição do o	fício	Obrigatórios, se houver	Cópias de despachos/decisões do magistrado que dispõem sobre a expedição do ofício precatório;
20	Certidão (expedição	da requisição)		Obrigatória	Cópia da certidão de decurso do prazo para impugnação à expedição da requisição OU da certidão contendo a data da concordância das partes com a expedição;
21	Documentos (requisi complementar ou su	-			Atenção: Documentos essenciais apenas nos casos em que há requisição parcial, complementar ou suplementar. 21.1 Cópia da decisão que reconheceu a parcela incontroversa;
				Obrigatórios, se preenchida a condição	21.2 Certidão de inexistência de impugnação à expedição do ofício precatório, referente à parte incontroversa do valor da execução;
22	Documentos (honorá	ários contratuai	is)	Obrigatórios, se couber	22.1 Cópia do contrato de honorários; 22.2 Cópia(s) de decisão(ões) referente(s) ao destaque de honorários;
23	Documentos (cessão	de crédito)		Obrigatórios, se couber	23.1 Cópia do instrumento público ou particular de pactuação da cessão de crédito; 23.2 Cópia da decisão que deferiu o registro da cessão;

			23.3 Cópia do expediente de cientificação da cessão à entidade devedora;
24	Documentos (penhora)	Obrigatórios, se couber	Cópias das decisões, mandados ou autos de penhora no rosto dos autos;

Instruções Adicionais

- 1) Os documentos de identificação dos beneficiários geralmente são o RG, CNH ou outro documento oficial de identificação (beneficiário principal) e a OAB (procurador);
- 2) A memória de cálculo de liquidação é aquela identificada como correta na decisão que homologa os cálculos OU a memória de cálculo atualizada pela Contadoria Judicial antes da expedição do ofício precatório;
- 3) Nem sempre haverá decisão específica de homologação dos cálculos, pois a determinação judicial pode estar contida na decisão que resolve a impugnação ao cálculo ou na sentença/acórdão que julgam os embargos à execução;
- 4) Nem sempre haverá despacho/decisão específica que determina a expedição do ofício precatório, pois a determinação judicial pode estar contida em outra decisão ou sentença proferida pelo juízo da execução;



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 30/08/2023, às 11:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4658877 e o código CRC 87B719EC.

23.0.00092403-2 4658877v2



ANO XLV - Nº 9663 Disponibilização: Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias № 2018/2023 - PJPI/COM/ESP/FORESP/1VARESP (4623631), a Informação № 72327/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4641466), a Decisão № 12849/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4657884), presente no processo SEI № 23.0.000096726-2,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de 1,5 (uma diária e meia) referente ao seu afastamento e 0,5 (meia diária) correspondente à ajuda de custo, no valor total de R\$ 903,11 (novecentos e três reais e onze centavos), ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina/PI, Arilton Rosal Falcao Junior, para participar do IV FOPIVID - Fórum Piauiense de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, na cidade de Teresina/PI, no período de 23 à 25 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 30/08/2023, às 10:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4658212** e o código CRC **53703E01**.

2.6. Portaria (Presidência) Nº 1914/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2040/2023 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/1VARBAR (4628065), a Informação Nº 72517/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4643361), a Decisão Nº 12860/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4658477), presente no processo SEI Nº 23.0.000097293-2,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de 1,5 (uma diária e meia) referente ao seu afastamento e 0,5 (meia diária) correspondente à ajuda de custo, no valor total de R\$ 903,11 (novecentos e três reais e onze centavos), ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barras/PI, Jorge Cley Martins Vieira, para participar do IV FOPIVID - Fórum Piauiense de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, na cidade de Teresina/PI, no período de 23 à 25 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 30/08/2023, às 10:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4658509** e o código CRC **C0C7FFE8**.

2.7. Portaria Nº 4532/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 30 de agosto de 2023

Regulamenta a expedição do ofício precatório, via Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o recebimento do ofício precatório expedido por outros Tribunais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça comunicar ao ente devedor, até 31 de maio, os precatórios apresentados até 2º de abril, com a finalidade de inclusão na proposta orçamentária, conforme disposto no § 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no § 1º do art. 15 da Resolução do CNJ nº 303, de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Resolução nº 375, de 7 de agosto de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determina que o juízo da execução expedirá o ofício precatório no sistema SEI, mediante o preenchimento de formulário padrão, até a efetiva implantação da funcionalidade de expedição do ofício precatório no sistema eletrônico de gestão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 22, de 15 de setembro de 2016, que "Implanta o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí":

RESOLVE

Art. 1º A expedição de ofícios precatórios pelos juízos da execução vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI será processada no ambiente Administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (https://www.sei.tjpi.jus.br), até a implementação do Sistema de Ofício Precatório Eletrônico.

§ 1º Caberá ao juízo da execução iniciar um processo SEI do tipo "Precatório/RPV" para cada beneficiário, independentemente da quantidade de



ANO XLV - Nº 9663 Disponibilização: Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

exequentes no processo originário.

- § 2º Será considerado beneficiário para esse fim:
- I o beneficiário principal (autor e/ou cessionário);
- II o beneficiário de honorários sucumbenciais;
- III o beneficiário de honorários periciais.
- § 3º A informação quanto ao valor dos honorários contratuais, se couber, integrará o processo SEI referente ao beneficiário principal.
- Art. 2º Incumbirá ao juízo da execução a anexação das peças e dos documentos essenciais para a instrução do ofício precatório.
- § 1º A documentação deverá ser anexada ao processo SEI de forma discriminada e ordenada, conforme o Anexo Único desta Portaria, de acordo com as exigências da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 375, de 7 de agosto de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em especial o disposto nos artigos. 5º e 6º.
- § 2º Caso o juízo da execução opte por inserir a cópia integral ou parcial dos autos do processo originário, deverá indicar as folhas onde se encontram cada documento, em formulário próprio padronizado denominado "Relação dos documentos do ofício precatório", sob pena de devolução do ofício precatório.
- § 3º Faculta-se ao juízo da execução a anexação de documentos não elencados no Anexo Único desta Portaria, caso os julgue necessários para a instrução do ofício precatório.
- § 4º O juízo da execução poderá delegar ao advogado a anexação das peças no processo SEI, devendo, para esse fim, intimá-lo no processo de execução por meio dos sistemas judiciários e conceder a ele o acesso externo no ambiente SEI Administrativo.
- § 5º Na intimação a que se refere o § 4º deste artigo, deverá o juízo informar o número do processo SEI previamente iniciado nos termos do § 1º do art. 1º desta Portaria.
- § 6º O advogado, uma vez cadastrado no SEI Administrativo, anexará as peças no processo SEI para o qual foi intimado, nos termos do § 5º deste artigo.
- Art. 3º Deverá o juízo da execução incluir no processo SEI iniciado um dos tipos de formulário de "Ofício Precatório", de acordo com o beneficiário, nos termos do § 2º do art. 1º.
- § 1º No processo SEI de que trata o § 1º do art. 1º, deverá ser feita a inclusão de apenas 01 (um) formulário de ofício precatório, conforme a classe de beneficiário estipulada.
- § 2º O envio de processo SEI contendo ofício precatório não padronizado e/ou contendo mais de um formulário do tipo "Ofício Precatório" acarretará o cancelamento de seu protocolo e a devolução do processo ao juízo da execução.
- Art. 4º O formulário de ofício precatório será obrigatoriamente assinado pelo juiz da execução e, facultativamente, pelo secretário da Vara ou diretor de Juizado, devendo o processo SEI correspondente ser enviado à Unidade "CPREC" para seu regular prosseguimento.

Parágrafo único. Sendo o envio feito a Unidade diversa da que trata o "caput" deste artigo, o processo SEI correspondente será devolvido à Unidade de origem para o devido processamento.

- Art. 5º Recebido o processo na Únidade "CPREC", a coordenadoria de precatórios realizará a análise do formulário do ofício precatório e da documentação encaminhada.
- § 1º Terão seus protocolos cancelados e serão devolvidos ao juízo da execução os ofícios precatórios enviados por:
- I meio físico:
- II e-mail, com exceção ao disposto no art. 6º desta Portaria;
- III malote digital, com exceção ao disposto no art. 6º desta Portaria; ou
- IV em desacordo ao trâmite estabelecido nesta Portaria.
- § 2º O processo SEI que não for instruído com os dados e a documentação essenciais para sua aprovação será devolvido ao juízo da execução para regularização, ficando cancelado o respectivo registro do protocolo.
- § 3º Para uma nova expedição, o juízo da execução deverá gerar um novo processo SEI e remetê-lo à unidade "CPREC'.
- § 4º Após o envio das informações e da documentação completas ao TJPI, será gerado um novo registro de protocolo para fins de estabelecimento da ordem cronológica.
- § 5º Aprovado o ofício precatório, a Coordenadoria de Precatórios emitirá uma certidão comunicando a aprovação do ofício precatório respectivo ao juízo da execução e a informação de autuação do precatório no sistema PJe, devendo o processo SEI correspondente ser concluído na Unidade de origem do processo.
- Art. 6º Os ofícios precatórios que forem expedidos por juízos da execução vinculados a outros Tribunais, relativos a entes devedores sediados no Estado do Piauí e alcançados pelo Regime Especial de pagamentos de precatórios, deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço setordeprecatorio@tipi.jus.br ou por malote digital, para a unidade Coordenadoria de Precatórios.

Parágrafo único. Os formulários e os documentos essenciais a que se referem o § 1º do art. 2º e o art. 3º, para a expedição do ofício nos moldes do "caput" deste artigo, serão disponibilizados, a partir da publicação desta Portaria, no sítio eletrônico do TJPI, na aba PRECATÓRIOS, acessível pelo link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/precatorio/.

- Art. 7º As petições encaminhadas pelas partes de processos administrativos de precatórios, quando não sejam patrocinadas por advogado(a), devem ser enviadas exclusivamente ao setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, aos cuidados da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), segundo as regras de funcionamento do protocolo administrativo.
- § 1º Não será aceito o envio de petição diretamente à Coordenadoria de Precatórios, seja por meio físico ou via usuário externo no sistema SEI.
- § 2º Recebida a petição da parte pelo Protocolo, o setor a encaminhará à CPREC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, 30 de agosto de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS/CRIADOS NO PROCESSO SEI

Considerando que há 3 (três) classes de beneficiários, ao se expedir o ofício precatório, bem como que há diversas variantes nos processos judiciais, deve ser observada a pertinência dos documentos a serem anexados/criados no processo SEI Administrativo.

Classes de beneficiário (art. 1º, § 2º, da Portaria nº): beneficiário principal, beneficiário de honorários sucumbenciais e beneficiário de honorários periciais.

Os documentos/formulários exigidos fundamentam-se na Resolução TJPI nº 375, de 7 de agosto de 2023 e na Resolução CNJ nº 303/2019.

ORDEM D E ANEXAÇ ÃO	DOCUMENTOS / FORMULÁRIOS	Orientação	OBSERVAÇÕES
1	Ofício Precatório - B e n e f i c i á r i o Principal	Obrigatório	Atenção: Documento padrão no ambiente SEI, de competência exclusiva do juízo da execução, a ser criado conforme a classe de beneficiário, sendo apenas 01 (um) documento e 01 (um) processo SEI (art. 1º, "caput" e §§ 1º e 2º, desta Portaria) por



ANO XLV - Nº 9663 Disponibilização: Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

					o: Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023		
		OU Ofício Precatório Beneficiário do Honorários Periciais OU Ofício Precatório Beneficiário do H o n o r á r i o Sucumbenciais (S E ADMINISTRATIVO)	- s		beneficiário, conforme o beneficiário		
2		Documentos d beneficiário	o Obrigató	rio	Cópia de documento oficial em que constem o nome e o nº da carteira de identidade/CPF/CNPJ/OAB do beneficiário do crédito relativo ao ofício precatório;		
3		D o c u m e n t o (a d v o g a d o s o c i e d a d e d advogados)	/ Obrigato	orio s e	Cópia de documento oficial em que constem o nome e o nº da carteira de identidade/CPF/CNPJ/OAB e, sendo que, no caso de sociedade de advogados, cabem o contrato social e documentos pertinentes à sociedade;		
					Atenção: Documentos necessários apenas em caso de beneficiário <i>de cujus</i> que aqui se denomina espólio.		
		Documento			4.1 Cópia da certidão de óbito;		
4		(beneficiário quando espólio)	preenchi	s e ida	4.2 Cópia do último termo de nomeação do inventariante;		
		,	a condiçã		4.3 Cópia de documento pessoal que contenha o número do CPF do inventariante;		
			Se houve	er	4.4 Procuração outorgada ao advogado pelo inventariante;		
					tenção: Documentos necessários apenas em caso de beneficiário menor ou incapaz, ou assa falida.		
	Docum	entos (beneficiário,	Obrigatóri	5.′	1 Cópia de documento que comprove a representação legal;		
5		lo menor, incapaz ou			2 Cópia de documento em que constem o nome e o nº da carteira de entidade/CPF/CNPJ/RNE/OAB do representante legal;		
			Se houver	5.3	3 Procuração outorgada ao advogado pelo representante legal;		
	Docum	entos (beneficiário			tenção: Documentos necessários em caso de beneficiário principal portador de doença ave ou pessoa com deficiência - PCD.		
6	portado	dor de doença grave	Obrigatóri	6.′	1 Cópia da decisão fundamentada que deferiu o benefício da prioridade;		
	ou pessoa con deficiência - PCD)		os, se preenchid a a condição				
7	Procura	ações	Se houver	Procurações outorgadas aos advogados ou à sociedade pelo beneficiário ou seu representante, nas quais constem nomes legíveis, número de inscrição na OAB, CPF, endereço e a informação de que o beneficiário os tenha constituído com poderes expressos para a fase de recebimento do precatório;			
	Itens 8	a 12		At	tenção: Documentos essenciais apenas nos casos em que há processo de conhecimento.		
8		o Inicial (processo necimento)	Obrigatóri a, s e preenchid a a condição	Cópia integral da petição inicial (somente a peça, sem incluir os documentos acompanham);			
9	Citaçã conhec	o (processo de imento)	Obrigatóri a, se preenchid a a condição	9.1 Cópia do documento de citação (mandado, carta ou edital);9.2 Documento comprobatório do início do prazo (art. 231 do CPC) ou certidão cartorária			
1	Senten conhec	iça (processo de imento)	Obrigatóri a, s e preenchid a a condição		Cópia integral da sentença;		
1		ios (processo de imento)	Obrigatóri os, se preenchid a a condição	Cá	ópia da íntegra dos acórdãos proferidos em cada uma das instâncias superiores, com latório e votos;		



ANO XLV - Nº 9663 Disponibilização: Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Certidão de trânsito em julgado (processo de conhecimento) Petição inicial (cumprimento de execução) Cópia da certidão de trânsito em julgado, com a indicação da data; Cópia da certidão de trânsito em julgado, com a indicação da data; Cópia da certidão de trânsito em julgado, com a indicação da data; Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); 1 Memória de cálculo de liquidação Obrigatóri a 14.1 Cópia do demonstrativo de cálculo que contenha todas as atualizações realis crédito objeto da requisição, com valor do principal e dos juros de forma individualizacomo do percentual dos juros aplicados e do período de incidência; 14.2 Cópias de documentos que eventualmente implicam em valores ou critérios/pa de cálculo; Sentença (cumprimento de sentença / processo de execução) Obrigatória Cópia integral da sentença; Cópia da íntegra dos acórdãos proferidos em cada uma das in superiores, com relatório e votos;	ada, bem râmetros	
1 (c u m p r i m e n t o de sentença / processo de execução) 1 Memória de cálculo de liquidação 1 Memória de cálculo de processo de liquidação 1 Sentença (cumprimento de sentença / processo de execução) 2 Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); 1 Acórdãos (cumprimento de sentença / Obrigatórios, se Cópia da íntegra dos acórdãos proferidos em cada uma das in companham); 1 Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); 1 Acórdãos (cumprimento de sentença / Obrigatórios, se Cópia da íntegra dos acórdãos proferidos em cada uma das in companham); 2 Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); 3 Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); 4 Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); 4 Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); 4 Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); 4 Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); 4 Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); 4 Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham); 4 Cópia da inicial (somente a peça, sem juntar os documentos que a acompanham);	ada, bem râmetros	
Memória de cálculo de liquidação Obrigatória Sentença (cumprimento de sentença / processo de execução) Acórdãos (cumprimento de sentença / Obrigatórios, se Cópia da íntegra dos acórdãos proferidos em cada uma das in	ada, bem râmetros	
5 processo de execução) 1 Acórdãos (cumprimento de sentença / Obrigatórios, se Cópia da íntegra dos acórdãos proferidos em cada uma das ir	stâncias	
1 - 1	stâncias	
	Cópia da íntegra dos acórdãos proferidos em cada uma das instâncias superiores, com relatório e votos;	
1 7 Decisão que homologou o cálculo (cumprimento de sentença / processo de execução) Obrigatória, se houver Cópia da decisão;	Cópia da decisão;	
1 Certidão (cumprimento de sentença / embargos à execução) Obrigatória Cópia da certidão de decurso do prazo para apresenta impugnação ao cálculo ou da certidão de trânsito em julgado;	ação da	
1 Despachos/decisões (expedição do ofício precatório) Obrigatórios, se houver Cópias de despachos/decisões do magistrado que dispõem expedição do ofício precatório;	sobre a	
2 0 Certidão (expedição da requisição) Obrigatória Cópia da certidão de decurso do prazo para impugnação à experencia requisição OU da certidão contendo a data da concordância da com a expedição;		
Atenção: Documentos essenciais apenas nos casos em requisição parcial, complementar ou suplementar.	que há	
Documentos (requisição parcial, complementar ou suplementar) Obrigatórios, se 21.1 Cópia da decisão que reconheceu a parcela incontroversa;		
preenchida a condição 21.2 Certidão de inexistência de impugnação à expedição precatório, referente à parte incontroversa do valor da execução;	do ofício	
2 Decumentes (honorários contratuais) Obrigatórios, se 22.1 Cópia do contrato de honorários;		
Documentos (honorários contratuais) Couber 22.2 Cópia(s) de decisão(ões) referente(s) ao destaque de honor	ários;	
Documentos (cessão de crédito) Obrigatórios, se couber Obrigatórios, se couber 23.1 Cópia do instrumento público ou particular de pactuação de crédito; 23.2 Cópia da decisão que deferiu o registro da cessão; 23.3 Cópia do expediente de cientificação da cessão à devedora;		
Documentos (penhora) Obrigatórios, se couber Cópias das decisões, mandados ou autos de penhora no rosto de	s autos;	

Instruções Adicionais

- 1) Os documentos de identificação dos beneficiários geralmente são o RG, CNH ou outro documento oficial de identificação (beneficiário principal) e a OAB (procurador);
- 2) A memória de cálculo de liquidação é aquela identificada como correta na decisão que homologa os cálculos OU a memória de cálculo atualizada pela Contadoria Judicial antes da expedição do ofício precatório;
- 3) Nem sempre haverá decisão específica de homologação dos cálculos, pois a determinação judicial pode estar contida na decisão que resolve a impugnação ao cálculo ou na sentença/acórdão que julgam os embargos à execução;
- 4) Nem sempre haverá despacho/decisão específica que determina a expedição do ofício precatório, pois a determinação judicial pode estar contida em outra decisão ou sentença proferida pelo juízo da execução;

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 30/08/2023, às 11:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4658877 e o código CRC 87B719EC.

2.8. Portaria (Presidência) Nº 1911/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 30 de agosto de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ a Portaria (Presidência) N}^{\circ} \text{ 1604/2023 (4584384) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 08 de agosto de 2023, SEI n}^{\circ} \text{ 23.0.000091601-3,}$

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria (Presidência) 1604/2023 (4584384), de 08 de agosto de 2022, que DESIGNOU, ad referendum do Conselho da Magistratura, a juíza de direito substituta **LUCYANE MARTINS BRITO**, para cumulativamente e em caráter excepcional presidir as audiências